

Lei Municipal nº 787/2017

Altera os Artigos 7º, 12º e 25º, Parágrafo Único da Lei nº 500/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

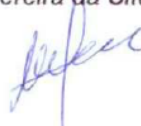
Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 25º da Lei Municipal nº 500/2009, Letra "T", será excluído o cargo de Coordenador de Informática e será acrescido Assessor Técnico de Tecnologia de Informática.

Art. 2º - O cargo de Assessor Técnico de Informática terá as seguintes atribuições:

- a) **Elaborar o planejamento da rede de computadores das Unidades Administrativas do município;**
- b) **Definir as configurações dos equipamentos que são adquiridos e a compatibilidade com a rede de computadores;**
- c) **Conferir e atestar os equipamentos de informática adquiridos e serem instalados nas Unidades Administrativas;**
- d) **Elaborar Termo de Referência visando à aquisição de equipamentos e contratação de serviços;**
- e) **Acompanhar, gerir e fiscalizar os contratos de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como as licenças e uso de software de gestão;**
- f) **Orientar e capacitar os servidores municipais no uso dos equipamentos e softwares de gestão utilizados pelo município;**
- g) **Definir diretrizes e planejamento da expansão da rede de computadores nas Unidades Administrativas nas diversas secretarias municipais;**
- h) **Adotar medidas de segurança visando o bom funcionamento dos equipamentos, softwares, servidor e toda rede de computadores;**
- i) **Gerenciar o desenvolvimento dos sistemas de armazenamento e de recuperação de dados, e todo processamento,**
- j) **Estruturar e gerenciar os bancos de dados, e de ambientes para internet;**
- k) **Desenvolver, implementar ou adaptar software com objetivo de melhorar a organização e acessibilidade das informações;**
- l) **Atuar no desenvolvimento de soluções para os processos diários, planejando e gerenciando informações e a infraestrutura de computação na gestão municipal;**
- m) **Exercer outras funções inerentes ao cargo.**

Art. 3º - O Artigo 12º da Lei Municipal nº 500/2009, que trata da Estrutura Funcional da Procuradoria Geral do Município, será excluído o cargo em comissão de Chefe de Gabinete e será acrescido o cargo de Assessor Técnico.

Parágrafo Único - O cargo em comissão de Assessor Técnico é de livre nomeação do executivo, e será exigida graduação em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.



Art. 4º - O cargo de Assessor Técnico terá as seguintes atribuições:

- a) **Dar suporte ao Procurador Geral, elaborando despachos, pareceres e pesquisas;**
- b) **Acompanhar os processos no Fórum;**
- c) **Controlar as agendas das audiências;**
- d) **Elaborar documentos, pareceres, entre outros;**
- e) **Prestar assessoria ao Procurador Geral nas demandas administrativas da PGM;**
- f) **Participar de audiências;**
- g) **Substituir o Procurador Geral nas faltas e impedimentos, desde que, seja designado por ato do gestor municipal;**
- h) **Cumprir as determinações do Procurador Geral;**
- i) **Outras atividades inerentes ao cargo.**

Art. 5º - A remuneração dos cargos de Assessor Técnico de Tecnologia de Informação e Assessor Técnico da PGM serão o seguinte:

- a) **Assessor Técnico de Tecnologia de Informação R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);**
- b) **Assessor Técnico da PGM R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

Art. 6º - Fica alterada a denominação do cargo de Assessoria Especial de Licitação, criado pela Lei Complementar nº 001/2014, que passará a ser Assessor Técnico de Licitação.

Parágrafo Primeiro – O Artigo 2º da Lei Complementar nº 001/2014, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Assessor Técnico de Licitação é uma Assessoria Especial específica na Comissão de Licitações, no qual compete”.

Parágrafo Segundo – A remuneração do cargo em comissão de Assessor Técnico de Licitação será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), Símbolo CC-1.1.

Art. 7º - Fica alterado o Parágrafo Único, do Artigo 7º, da Lei nº 500/2009, que exclui o cargo de Coordenador Administrativo, e inclui o cargo de Coordenador da Junta Militar.

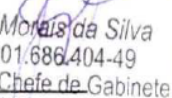
Parágrafo Único – A remuneração do cargo em comissão de Coordenador da Junta Militar é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), Símbolo CC-4.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 11 de Dezembro de 2017.


José Marques Fernandes
- Prefeito Municipal -

Atesto que a Lei Nº 28717
Foi publicada no
do Mês 12/12/17


Jailson Moraes da Silva
CPF: 201.686.404-49
Sec. Mun. Chefe de Gabinete